



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PREGÃO ELETRÔNICO– PREGÃO/SEC – SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA – DF. www.cultura.df.gov.br

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo : MENOR PREÇO
Regime de Execução : EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Processo SEI Nº : **00150-00010640/2018-32**
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Elemento de Despesa : 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h00min do dia 19/12/2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h15min do dia 19/12/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 19/12/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

HÁ COTA RESERVADA PARA ME E EPP

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36520/2015 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **DANIEL NASCIMENTO DOURADO** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 230, de 27 de julho de 2018, DODF nº 143 de 30/07/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no sítio www.cultura.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços afins, classificado por lotes conforme demonstrado: fornecimento de Estruturas metálicas diversas PALCO DUAS AGUAS (Modulo 17x20x2) e (Modulo 12x8x2), praticável rosco (com rodas), Sistema de iluminação e sonorização de mega e grande porte, estruturas metálicas (torre de Delay e tenda túnel), estrutura de PNE, octanorm, distribuição elétrica, lâmpadas HQI, serviço de brigadista, segurança de show e patrimonial, extintor de incêndio, serviço gráfico e fornecimento de catering para artistas para celebração do Réveillon 2019 que acontecerá no Estacionamento do Estádio Mané Garrincha e Prainha dos Orixás - Brasília/DF, dia 31 de dezembro de 2018, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO



- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.3.2. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.
- 2.3.3. Pessoas físicas não empresárias.
- 2.3.4. Servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal.
- 2.3.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos e humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.6. Empresa responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.8 – Considera-se familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, incluindo as relações homoafetivas (Decreto 32.751/11, art. 2º, inc. II).
- 2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual (Art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.licitacoes-e.com.br, na opção SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroforn/FormCadastro.jsp.



- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado da Cultura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Portal "licitações", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo V.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o VALOR TOTAL DO LOTE, nos termos da planilha do Anexo II deste edital em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura – SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - c) Conter preço unitário e total do item, especificados no quadro constante do Anexo II deste Edital, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
 - e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, após o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo II;
- II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.7.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011–SLTI/MPOG;**
- 6.7.3. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.4. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço Unitário por Lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.14.3.3. Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, há cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.3.5. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subítem, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

6.14.3.6. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.14.3.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

6.14.3.8. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.14.3.9. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada por Lote.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. Será desclassificada a licitante que utilizar recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho”.

6.23. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos para o e-mail “licitacaobb.secult@gmail.com” ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

7.1.2. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: SCN – VIA n2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.



7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou, não estando cadastradas no SICAF ou com seus cadastramentos vencidos, deverão apresentar a documentação relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Prova de cadastramento no SICAF (Declaração de Situação);

II – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

III – Declaração, sob as penas da lei, da incoerência de Nepotismo (Anexo VIII);

IV – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

V – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, no tocante ao(s) lote(s) para o (s) qual (is) está concorrendo, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VI - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura, **para os Lotes 1,2,4,5,6,7,8**. Quando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica for originária de outra região, exigir-se-á o visto no CREA/CAU/DF na fase de contratação.

VII- Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VIII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

IX – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

X – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

III – Declaração, sob as penas da lei, da incoerência de Nepotismo (Anexo VII);

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

X- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, no tocante ao(s) lote(s) para o (s) qual (is) está concorrendo, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do lote em que esteja concorrendo.

XI - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura, **para os Lotes 1,2,4,5,6,7,8**. Quando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica for originária de outra região, exigir-se-á o visto no CREA/CAU/DF na fase de contratação.

XII- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

XIII - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices resultantes da aplicação das fórmulas acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

XIV – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XVI – Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

XVII – Apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

XVIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XVIII - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

7.3 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 132, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.



7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “e-mail” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações posteriores. (Anexo X).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer pessoa poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00mm as 18h00mm.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico “licitacaobb.secult@gmail.com”.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso” no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, na SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Brasília/DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).



- 9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura procederá à homologação do certame.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE.

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;
- 10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.
- 10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.10. O contrato a ser firmado não será reajustado.
- 10.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010).
- 10.12. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- 10.12.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 10.12.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;
- 10.12.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.



10.12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.13. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

11.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

11.7. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

11.8. Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;

11.9. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;

11.10. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

11.11. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

11.12. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

11.14. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

11.15. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

11.16. Caberá à empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.

11.17. Apara a entrega da área, será observado a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.

11.18. A entrega final, só se dará mediante entrega aos órgãos competente, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelo custo e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.

11.19. O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, Art. 41, Inciso II e § 3º;
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - III - Determinar a refazimento dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
 - a) será recebido o serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - b) o recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 13.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.
- 15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/IBGE.
- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



II – se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

15.7.1. Excluem-se das disposições deste item:

I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III – os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.5. Ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

16.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3325.6253/5367.

16.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

16.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.13. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.16. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

16.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Brasília-DF, 06 de dezembro de 2018.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

Pregoeiro

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC

TERMO DE REFERÊNCIA

RÉVEILLON 2019

1. OBJETO

Consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços afins, classificado por lotes conforme demonstrado: fornecimento de Estruturas metálicas diversas PALCO DUAS ÁGUAS (Modulo 17 X 20 X 2,00 – Para Palco Estádio) e (12x8 – para Palco Prainha), praticável rosco (com rodas), Sistema de iluminação e sonorização de mega porte e grande porte, estruturas metálicas (torre de Delay e tenda túnel), estrutura de PNE, octanorm, distribuição elétrica, lâmpadas HQI, serviço de brigadista, segurança de show e patrimonial, extintor de incêndio, serviço gráfico, fornecimento de catering para artistas e Show Pirotécnico com a queima de Fogos de artifícios (Estacionamento Funarte e Prainha dos Orixás), para celebração do Réveillon 2019 que acontecerá no Estacionamento do Estádio Mané Garrincha e Prainha dos Orixás - Brasília/DF, dia 31 de dezembro de 2018, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. APRESENTAÇÃO

Historicamente a celebração acontece na área central de Brasília, no entanto, neste ano de 2018, devido a poligonal de segurança para a realização da cerimônia da posse presidencial, conforme Ofício SEI-GDF Nº 1581/2018-SSP/GAB ID-SEI [15149623](#), o local foi alterado. Foi escolhido então, estrategicamente, o estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, mantendo a premissa de local de fácil acesso e mobilidade urbana ao público, além do local da tradicional celebração na Praça dos Orixás, às margens do lago Paranoá.

As festividades de fim de ano “REVEILLON 2019”, tornaram-se um marco importante em metrópoles do mundo inteiro, no calendário dos eventos públicos. Com isto, Brasília vai firmando sua identidade nesses momentos de grande exposição tanto pela maior visibilidade do seu patrimônio arquitetônico, ímpar, como pelos eventos culturais a que oferece. Do qual cabe salientar que ao longo dos anos têm recebido cada vez mais destaque na mídia local e nacional, contribuindo para elevar a autoestima dos cidadãos e cidadãs da Capital do país, em função da qualidade da programação dos espetáculos artísticos.

O evento tem como principal objetivo promover a confraternização da população, sem distinção de credo, raça, gênero ou classe social, sob o recorte da valorização e exposição das manifestações culturais de matriz africana. Durante a realização desta grande festa que busca resgatar tradições culturais historicamente excluídas e que representam a história de formação da identidade brasileira.

Diante disto, entende-se que conhecer as culturas e religiões de matriz africana é o passo fundamental na ampliação do respeito à diversidade, considerando que a Secretaria de Estado de Cultura tem realizado ao longo da gestão ações culturais voltadas para a cultura cristã, música gospel e outras manifestações culturais de base religiosa.

A Praça dos Orixás, espaço de referencial simbólico da cultura negra e afro-brasiliense, vem sofrendo com a falta de compreensão da riqueza e importância da diversidade cultural e ao longo dos últimos anos foi alvo de uma série de ações demolitórias. É necessário a preservação patrimonial da grandiosidade da cultura afro-brasileira no contexto, na perpetuação das heranças africanas no Brasil, deixando marcas profundas na beleza de nossa cultura, música, dança e alegria de nosso país.

A festa é referência de atividade cultural e mística para o povo brasileiro que está em nossa capital no final do ano. Mesmo aqueles que têm atividades familiares, religiosas ou mesmo de confraternização, vão até a Praça dos Orixás para reverenciar em forma de respeito e dedicação a cultura africana e afro-brasileira.

3. JUSTIFICATIVA

Tais eventos visam promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta e indireta, o público voltado a jovens e adultos da população do Distrito Federal e RIDE-DF, realizando atividades socioculturais estruturantes e entretenimento de forma efetiva. O evento é composto por uma programação artística que será contratada através de edital de chamamento público, além da contratação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

direta dos artistas convidados de renome nacional. Ademais, visa-se gerar emprego e renda na cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.

O Réveillon em Brasília é uma festa grandiosa que propiciam lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita, firmando a marca da qualidade de vida, da sustentabilidade e a contribuição para que a cidade se firme como destino turístico para os brasileiros e estrangeiros que nos visitam.

Tão importante quanto essa afirmação da identidade arquitetônica é a intensa participação popular. A cada ano se amplia o número de pessoas residentes em Brasília e visitantes que se concentram num belo exercício de cidadania, de confraternização, de convívio, de fraternidade e de paz em torno de referências simbólicas da cultura do Distrito Federal e de todo o País, convidados pelo Governo, para que a cidade se firme como Capital de todos os brasileiros e acolha a inesgotável diversidade cultural criada pela imaginação e pelo talento dos nossos artistas.

A importância em fomentar eventos dessa natureza está em coerência com a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica da Cultura que tem como um de seus princípios o fortalecimento de diversas manifestações culturais de natureza sacro religiosas, vejamos:

Art.3º São princípios do SACDF:

III – fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF;

VI – economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

Nesse sentido o legislador também dispõe que é um dos objetivos do Sistema de Arte e Cultura, expressos na LOC:

Art. 4º São objetivos do SACDF:

IX – reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas, populares, gospel, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos.

Ademais o financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, o art. 49, inciso VII, dispõe:

Art. 49. O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

IV – música;

VII – manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

É responsabilidade do Governo do Distrito Federal propiciar a toda comunidade lazer, entretenimento, ações recreativas para crianças, jovens, adultos e, principalmente, a diversidade cultural brasileira em suas mais diversas formas. Vale destacar que o projeto em pauta tem como principal objetivo, envolver toda a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

comunidade como instrumento de comunicação para promover uma ação organizada de conscientização coletiva em favor da valorização da diversidade cultural, das diferenças e da vida.

Sendo assim, o Réveillon de Brasília, evento este que faz parte das festividades inclusas no **calendário oficial do DF, conforme Lei nº 1.696 de 24 de setembro de 1997**, propõe servir de instrumento para difusão da cultura, para o seguimento de uma sociedade mais justa, igualitária, socialmente e culturalmente responsável.

Especificamente no que diz respeito à cultura, a LODF é bastante clara ao determinar o dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais (LODF, art. 246, I, II e IV).

O direito dos cidadãos à cultura e artes é garantido pela Constituição Federal no artigo 216, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, inciso IX, que preconiza ser objetivo prioritário do DF "*valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira*", e ser de competência desta unidade da Federação - proporcionar os meios de acesso à cultura, educação e ciência (LODF, art. 16, VI).

A LODF também dispõe sobre a importância do Poder público de conceder a difusão dos bens culturais, vejamos:

Art. 246 § 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

A iniciativa cumpre também o Preâmbulo da Declaração Universal de Diversidade Cultural da UNESCO, 2001, segundo o qual a cultura deve ser considerada como um conjunto distinto de elementos espirituais, materiais, intelectuais e emocionais de uma sociedade ou de um grupo social e, além da arte e da literatura, ela abarca também os estilos de vida, modos de convivência, sistemas de valores, tradições e *crenças*.

Justifica-se também nas Estratégias e Ações previstas na Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), especialmente no que tange à necessidade de promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas. Ainda, a Lei Federal nº 12.590/2012, determina que "*ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.*"

Encontra-se em consonância conforme a LEI Nº 3.788/2006 e Lei Nº 12.288/2010, que estabelece o estatuto da Igualdade Racial:

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

O evento também coaduna com a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal, conforme LEI Nº 4.550/2011:

Art. 2º Considera-se patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira toda manifestação, produção ou obra de natureza material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

possuem essa origem, nas quais se incluem:

I – as formas de expressão e de celebração;

II – os modos de criar, de fazer e de viver;

III – as obras, os objetos, os documentos, os monumentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

Importa ressaltar que está em tramitação, na Secretaria de Cultura, o processo 0150-000097/2017, de registro da Praça dos Orixás em dois livros: Livro de Registro dos Lugares, considerando o valor da Prainha como espaço de manutenção de práticas culturais; e Livro de Registro das Celebrações, uma vez que, na Prainha, ocorre tradicionalmente a Festa de Iemanjá, importante evento religioso afro-brasileiro no Distrito Federal. O processo de registro encontra-se em fase de elaboração do dossiê, cumprindo o disposto na Lei nº 3977/2007, que institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial, e no Decreto nº 28.520/2007, que atribui à Secretaria de Cultura a instrução dos processos de Registro.

Cumpra também a pauta da portaria Nº 287, de 05 de outubro de 2017, que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas:

Art. 1º Fica instituída a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal, para diagnóstico, defesa e promoção de direitos culturais dos povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade.

Art. 2º Os povos, grupos, comunidades e populações a que se destina a Política Cultural de Ações Afirmativas incluem, entre outros:

I - pessoas em situação de ameaça à sua integridade física em razão de discriminação de origem, raça, gênero, orientação afetiva-sexual, cor ou idade, nos termos do art. 3º da Constituição da República;

II - pessoas em situação de ameaça à liberdade de consciência, crença e religião, garantida pelo inciso VI do art. 5º da Constituição da República;

III - mulheres;

IV - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais;

V - populações negra e quilombola;

VI - populações indígenas;

VII - populações das comunidades rurais, tradicionais e itinerantes;



VIII - população cigana;

IX - pessoas com deficiência;

X - pessoas idosas;

XI - pessoas em situação de rua;

XII - apátridas, imigrantes e refugiados;

XIII - outros grupos historicamente excluídos.

Art. 3º São princípios da Política Cultural de Ações Afirmativas:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade e democratização do acesso à cultura;

III - liberdade de expressão, conforme o inciso IV do art. 5º da Constituição da República;

IV - liberdade de consciência e crença, conforme o inciso VI do art. 5º da Constituição da República;

V - promoção da acessibilidade na criação artístico-cultural e na fruição dos direitos culturais pelas pessoas com deficiência;

VI - fortalecimento, proteção e promoção das identidades, da diversidade cultural brasileira, da territorialidade e do pluralismo cultural;

VII - afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de orientação afetivosexual, de opção política e de nacionalidade;

VIII - valorização de iniciativas de inovação, intercâmbio e de experimentação artísticocultural;

IX - valorização da pluralidade de expressões da cultura;

X - fortalecimento e democratização dos processos de participação e controle social;

XI - reconhecimento e valorização do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais;

XII - integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da



gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no desenvolvimento e na afirmação e promoção de direitos;

A participação efetiva da população em eventos de natureza e cunho cultural justifica os esforços da Secretaria de Cultura na realização do evento proposto, demonstrando que a cidade tem se consolidado cada vez mais como uma possibilidade de destino turístico que aposta na arte e entretenimento como motivação para atrair um público de diversas localidades, sem contar que um grande evento cultural também fomenta a economia local com a geração de emprego e renda.

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal realizará o Réveillon 2019, considerando a importância do evento no cenário artístico brasileiro e considerando que é uma das diretrizes para formar e promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade do conhecimento, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.

É sabido que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade e que constitui seu patrimônio, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos, criando um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações, que floresce em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas;

Esse projeto consiste em atender aos interesses da comunidade artística do Distrito Federal e RIDE quanto ao fazer cultural, relativo às manifestações culturais de natureza sacro-religiosa.

De fato, esta Secretaria de Estado de Cultura compreende a cultura como um direito elementar do cidadão, como educação, saúde e outros serviços, ressaltando a importância da participação popular e do papel do Estado como “indutor dos processos culturais”.

Nesse sentido, o projeto Réveillon 2019 está alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais, incentivo ao intercâmbio cultural e à formação de plateia, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Entre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal que pretende, entre outras ações, promover a inserção da arte e da cultura; promover a oferta contínua de bens e serviços artístico-culturais do Distrito Federal; posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado; e fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

O evento, portanto, além de valorizar a produção cultural local, contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade à cidade em que vive e beneficia toda a população do Distrito Federal ao possibilitar o acesso à arte de maneira ampla, descentralizada e transversal.

4. OBJETIVO GERAL

- Realizar o evento “**REVEILLON 2019**”, que integra o projeto das Festividades de Fim de Ano, no **dia 31 de dezembro de 2018**, no **Estacionamento do Estádio Mané Garrincha**, localizado no Setor Recreativo Parque Norte – SRPN e na **Prainha dos Orixás**, localizada ao lado da Ponte Honestino Guimarães, às margens do Lago Paranoá, Asa Sul-Brasília/DF, com uma programação artística diversificada para o público do Distrito Federal e entorno, com classificação e entrada livre.
- Proporcionar ao público de Brasília e de outras localidades, estimado em 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas que comemorarão as festividades de final de ano, sobretudo o Réveillon, incluindo Show Pirotécnico e atrações artísticas.
- Valorizar o turismo e a cultura da Capital do Brasil.
- Cumprir o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno.
- Valorizar ações culturais que buscam despertar na população harmonia e integração entre as várias classes;



- Valorizar a cultura em todas as suas modalidades, estilos, ritmos e influências, contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional;
- Contratação de 03 (três) artistas nacionais por contratação direta, 04 (quatro) artistas locais e 02 (dois) DJ's por chamamento público;

Dividir a responsabilidade do êxito do evento com a população da nossa cidade é uma forma de reestabelecer a cidadania, buscamos romper a barreira da individualidade instituindo a responsabilidade coletiva, onde cada cidadão é peça de fundamental importância nessa engrenagem, com a função específica de participar de forma plena e efetiva, promovendo o desenvolvimento Cultural de nossa cidade.

Programação:

Réveillon 2019 - ESTACIONAMENTO ESTÁDIO NACIONAL MANÉ GARRINCHA

Cronograma PREVISTO para passagem de Som:

Data: 30 de Dezembro

14h00 às 15h00 – Artista local

16h00 às 17h00 – Artista local

18h00 às 19h00 - Artista local

Data: 31 de dezembro de 2018

Cronograma PREVISTO para passagem de Som:

10h00 às 12h00 - Artista Nacional

13h00 - 16h00 - Artista Nacional

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

18h00 às 18h40 – Artista DF (chamamento)

19h00 às 19h40 – Artista DF (chamamento)

20h10 às 21h30 – Emicida

21h50 às 22h30 – Artista DF (chamamento)

23h00 às 00h00 – Naiara Azevedo

00h00 às 00h10 – Fogos de artifícios

00h10 às 00h30 - Naiara Azevedo

00h40 - Dispersão

01 DJ do Chamamento – nas trocas de palco.

PRAÇA DOS ORIXÁS – PRAINHA

Data:**30 de dezembro de 2018**

18h00 as 21h00 – Passagem de som Artista Convidado

Data: **31 de dezembro de 2018**

10h00 às 12h00 – Passagem de som Artista local



18h00 às 20h00 - DJ

19h30 - Início do evento

00h00 às 00h10 – Fotos de artifício

00h10 – 00h30- Programação cultural das comunidades de matriz africana

00h30 – 01h30 – Apresentação Artista Convidado (60min)

01h40 – 02h20 – Apresentação Artista Local (40min)

03h00 - Dispersão

5. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Os serviços relacionados são imprescindíveis para a realização e execução do projeto “**Réveillon 2019**”, que ocorrerá no Estacionamento do Estádio Mané Garrinha e Prainha dos Orixás - Brasília/DF, dia 31 de dezembro de 2018, a programação do projeto contará com apresentações artísticas contratadas por contratação direta e selecionadas por meio de edital de chamamento público.

Considerando os anseios da sociedade, a importância da execução do projeto, bem como a expectativa de público rotativo de 25.000 pessoas, passa-se a justificativa da necessidade de cada um dos lotes detalhados:

A) ESTRUTURAS METÁLICAS PARA COMPOSIÇÃO – PALCO, PRATICÁVEL, ESTRUTURA DE PDC, TORRE DE DELAY E TENDA TÚNEL– As estruturas aqui requeridas serão essenciais ao bom andamento do projeto nos dias estabelecidos, com shows musicais contratados via edital de chamamento público e por contratação direta, as especificações estão de acordo com os padrões de atividades dessa natureza, visto a necessidade de cada artista com os riders técnicos Solicitados. Palco, item necessário para evento de grande porte a ser instalado em área como praças e parques para público de até 30 mil pessoas. Praticável, item necessário para montagem de backline de bandas e grupos musicais, em atendimento às exigências constante do riders do artista. Estrutura de PDC Item necessário para atender PDC – em eventos aberto ao público em geral, em praças públicas, parques e outros. Torre de delay - Item necessário para instalação de caixas de som ao longo da área de shows (grandes e megas eventos) para uma maior propagação de volume de sonorização. Tenda Túnel - Item necessário para atender eventos de qualquer natureza para proteção de incidências de sol e chuva.

B) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MEGA PORTE - A memória de calculo base para a contratação das estruturas (som, luz, gerador e demais itens) para atender as solicitações dos riders e mapa de palco dos artistas e distribuição na arena. Item necessário para atender Rider artístico de show de grande porte (até 5 grupos musicais, 3 categoria nacional e 2 categoria local).

OBS: necessário a contratação por pregão eletrônico, visto que o item 24.1 e 28.1 da ARP 01/2018 tem o saldo de ambos somente de 01 diária, se faz necessário para atender o evento 02 diárias (passagem de som e evento).

C) ESTRUTURA EM OCTANORM: seguindo o croqui do evento item necessário para atendimento aos artistas com a montagem de camarim e sala de apoio. As especificações técnica estão de acordo com a necessidade do evento e dentro do padrão utilizado em atividades dessa natureza.

D) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA: dadas as características do local e a programação a ser desenvolvida, entende-se necessária à contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviços elétricos e iluminação de ambientes. Os quantitativos definidos para cada item deste lote decorrem de visita ao local e análise, pela equipe técnica, das necessidades e limitações elétricas para abrigar toda a demanda do evento.

E) BRIGADISTA E EXTINTORES: Profissional obrigatório a eventos em espaços abertos, indispensável à segurança, primeiros socorros e proteção de público, de acordo com o Decreto 21.361 e a Lei 2.747, norma técnica nº 12/CBMDF que dispõem de normas técnicas de segurança e anti-pânico. Além do tubo extintor de incêndio, obrigatório a qualquer tipo de show/ evento. Itens indispensáveis à segurança e pronto socorro ao público participante dos shows musicais nacionais e locais.

F) SEGURANÇA DESARMADA: Este lote trata da Prestação de Serviços de Segurança Civil desarmada, Socorrista e Brigadista, ambulância c/ equipe médica de primeiros socorros. A necessidade desta contratação se dá por exigência legal da Portaria MJ/DPF 3.233/2012 com as alterações constantes da Portaria MJ/DPF 3258/2013. Os quantitativos dos itens especificados neste lote decorrem da previsão de público, calculada pela equipe técnica, de 25.000 pessoas no evento.



G) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM: Itens necessários para atender as necessidades de eventos e shows, cumprimento de Rider Artístico dos artistas e bandas nacionais contratados. (incluso fornecimento de café da manhã, almoço e jantar).

H) FORNECIMENTO DE CATERING PARA CAMARINS (Por pessoa): Este item destina-se a promover a alimentação dos artistas e bandas convidadas para o evento.

Obs: necessário a contratação por pregão eletrônico, visto que o item 56.8 e 109.8 da ARP 01/2018 não possui o saldo suficiente na ARP.

I) SERVIÇO GRÁFICO E PAPELARIA: Tratando-se de um evento público-alvo tão amplo, entende-se necessários investimentos em divulgação do evento de forma que atinja o maior número de cidadãos possível, atendendo o princípio da publicidade, inerente a administração pública, desta forma os serviços descritos se fazem necessários de confecção e impressão de camisetas, contribui para a identificação, limitação e segurança de pessoas que trabalham na produção do projeto. Serão distribuídas para as equipes de trabalho, artistas participantes das ações, como forma de divulgar a ação; Material gráfico específico para projeto, o conteúdo será a identidade visual do projeto, local, data e horário das atividades, bem como logomarcas de apoiadores, patrocinadores. Responsável à ampla divulgação e será distribuídos em locais públicos e privados como forma de possibilitar mobilização expressiva de público das atividades bem como o maior número de inscritos nas oficinas; Item para credenciamento e identificação de equipe e convidados nos palcos na realização das atividades musicais, necessário para composição “cenográfica” dos espaços onde acontecerão os eventos. Serão confeccionados: lateral de palco, pórticos e banner pequenos. Tem objetivo de produzir visibilidade às atividades, bem como retorno de marca aos realizadores, patrocinadores e apoiadores.

J) LIXEIRAS – A utilização do serviço, além de contribuir com conscientização quanto à sustentabilidade do planeta, incentiva a separação do lixo e possibilita que esse lixo seja enviado para reciclagem posteriormente. Evitando também a proliferação de animais transmissores de doenças e o entupimento de bueiros, que causam eventualmente alagamentos e enchentes.

K) SHOW PIROTÉCNICO - O serviço com fins artísticos e entretenimento do público, torna-se um espetáculo à parte para complementar o evento. Sabe-se que a realização de queima de fogos de artifícios é uma tradição praticada em todo o Brasil, nas mais variadas festas promovidas, que oferecem esse espetáculo como forma de atrair mais visitantes e turistas, abrihantando as festividades. se aplica no que couber a seguinte legislação: Portaria DLOG nº 08 de 29 de outubro de 2008 e Portaria CBMDF Nº 06, de 21 de fevereiro de 2008.

Obs: necessário a contratação por pregão eletrônico, visto que o item 60.1, 61.1 e 61.2 da ARP 01/2018 não serão atendidos por meio de adesão, conforme consta o processo SEI Nº 00150-00010758/2018-61.

6. DOS ITENS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição dos serviços e materiais descritos neste Termo de Referência se dará através de recursos advindos de Fonte 100 desta Secretaria, constante no Programa de Trabalho nº 113.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais – SEC/DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100.

- Os itens a serem fornecidos encontram-se relacionados no quadro abaixo:

	DESCRIPTIVO	Unidade	Qtd	Ocor	Total
		Medida			
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	PALCO DUAS AGUAS (Modulo 17 X 20 X 2,00) - com 2 Orelhas Laterais, Gride para iluminação e LED, Avanço de Fundo e Lateral, rampa de acesso e carpete. (conforme descrito abaixo) - Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: cobertura, estrutura de P.A. e telas laterais e de fundo. Descrição: TIPO DUAS ÁGUAS, em estrutura de duralumínio tipo Box Truss 760x660 - Q50 - soldado com liga 6351 – T6, sustentado em torres de EQ50 de duralumínio soldado com liga 6351 – T6 e revestido em lona MP 1400, anti-chama e antifúngico, comprovado por laudo de inflamabilidade, na medida de 17,00Larg.	Unidade/ Diária	1	2	2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

	<p>x 20,00Prof. x 12,00 de altura, do Piso do palco até cobertura. Boca de cena medindo 17,00mt x 20 metros de profundidade profundidade, altura/pé direito de 12mts (a partir do piso de palco) e com altura de piso ajustável de 0,50 a 02,50, medindo 16,00 metros de largura x 20 metros de profundidade, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm. Acabamento do palco em saia de madeira revestida em TNT preto e pintura do piso em tinta PVA preta. Estrutura é acompanhada de house mix de PA com escada medindo 6,60 x 6,40 x 0,50 com 02 (dois) níveis de altura, com cobertura modelo uma água montado em torres do tipo P30 fechada nas laterais e fundo em lonas do tipo cristal), 01 monitor lateral, medindo 6,60 x 6,40 x 02,00, coberta e fechada nas laterais com lona cristal 01 água, fixadas em estrutura de box truss Q30. O palco recebe 01 praticável para bateria medindo 3,20 x 2,20 x 0,50, 02 torres para Som do tipo asa de PA medindo 3m de largura por 14m altura do palco e 02 torres em Q50 para led/banner medindo 5m de largura por 14m de altura do palco, 01 Testeira de palco medindo 17,00 metros de comprimento por 1,00 metro de altura, em Q50. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do CBM-DF e Defesa Civil, O acesso ao palco se dará por intermédio de 02 escadas em material antiderrapante com corrimão, sem pontas e com proteção lateral e 01 rampa de acesso. O piso de palco deverá ter carpete em toda a sua extensão. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo. (PARA PALCO ESTÁDIO)</p>				
1.2	<p>PALCO DUAS AGUAS –(12x8) sem Cobertura -Palco medindo 11,20 x 8,80 com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto. Acabamento do palco em saia de TNT preto e pintura do piso em tinta PVA/similar preta. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do CBM-DF e Defesa Civil, o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m.Estruturas complementares como House mix de PA medindo 4,40x4,80 com cobertura medindo 4x4 modelo uma água montada através de torres do P30 fabricado em alumínio e House mix de monitor medindo 4,40x4,80 com cobertura medindo 4x4 modelo uma água montada através de torres do P30 fabricado em alumínio. O Palco recebe torres laterais para P.A/Fly. A estrutura deverá ser composta por rampa suspensa (estilo ponte), com piso antiderrapante, medindo aproximadamente 10mts de comprimento x 2,00mts de largura x 2,00 de altura, ligando o palco às tendas backstage/camarins, com guarda corpo, acessibilidade e totalmente coberta (estilo túnel) para proteção contra chuva. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo. (PARA PRAINHA DOS ORIXÁS)</p>	Unidade/ Diária	1	2	2
1.3	<p>ESTRUTURAS DE TORRE DE DELAY: Montagem, manutenção e desmontagem de 02 (duas) estruturas de Torre de Delay para um PA, medindo 3,00 x 6,00 x 9,00 composta por seis pilares com</p>	Unidade/ Diária	1	2	2



	estrutura em alumínio tipo EQ 30 com sapatas em alumínio devidamente travadas medindo 1,00 x 1,00 x 0,10 e duas vigas de sustentação e distribuição de cargas 13,00 x 2,00 dotado com sistema de içamento deslizante em cubos tipo sleev, conforme projeto a ser apresentado pela contratante. A estrutura deverá estar devidamente estabilizada, travada e aterrada com ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo. (PARA PALCO ESTÁDIO)				
1.4	PRATICÁVEL ROSCO TELESCÓPICO – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com compensado naval antiderrapante de 25mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre mínima de 20cm e máxima de 1,60m e 90cm, e módulos de comprimento de 1mt e largura de 2mt . Destinado à composição de Tablados e montagem de Back Line de grupos musicais, carpetado e com rodinhas. (PARA PALCO ESTÁDIO)	Unidade/ Diária	6	1	6
1.5	PRATICÁVEL ROSCO PANTOGRÁFICO – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com compensado naval antiderrapante de 25mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre 60 e 90cm, e módulos de comprimento de 1mt e largura de 2mt . Destinado à composição de Tablados e montagem de Back Line de grupos musicais, carpetado e com rodinhas. (SEND0: 06 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 05 PRAINHA DOS ORIXÁS)	Unidade/ Diária	11	2	22
1.6	ELEVADO PARA CADEIRANTES. - 02 Pisos, do tipo estruturado, em material metálico do tipo traves de metalon retangular de 80x40mm e peças tubulares, com revestimento em chapa de compensado múltilaminado do tipo fenólico com espessura de 20mm pintado na cor preta com tinta PVA/similar, medindo 4,60x4,40 e 0,50cm de altura, com guarda corpo em todos os lados, na medida padrão, com rampa de acesso. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo (SEND0: 01 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 01 PRAINHA DOS ORIXÁS)	Unidade/ Diária	2	1	2
2	ESTRUTURA DE TENDA TÚNEL				
2.1	COBERTURA DE TENDA ESPECIAL TIPO TÚNEL GEODÉSICO - Tunel em estruturas geodésicas no formato de arco tipo túnel, medindo 18,51m de frente (boca) x 9,225 de altura interna central x 30,10 metros de profundidade. Material da estrutura fabricado em alumínio do tipo duralumínio liga 6351 T6, no formato de treliças, confeccionados com solda liga 5356, certificado por órgão competente. Arcos de treliças travados entre si por longarinas de contraventamento retangular, em estrutura de alumínio do tipo duralumínio obedecendo mesmas especificações de liga e solda. Arcos dimensionados para carga de 30 Kgf/m e travessas de longarinas dimensionados para carga de 10 Kgf/. Revestimento da estrutura de túnel em lonas MP 1400F24 nas opções de translúcida, branca e preta, anti-chama e anti-fungo. Estrutura fixada ao piso por meio de sapata em aço especial do tipo aço carbono liga 6013, fixados com parafusos de 5/8" ou estaca longa. Toda a estrutura é contra ventada em cabos de aço de sustentação no formato de X, e estaiados ao solo por ponteiros longas do tipo estaca asa, cabos de	Unidade/ Diária	1	2	2



	aço e esticadores. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo. (PALCO PRAINHA DOS ORIXÁS)				
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MEGA PORTE				
3.1	<p>SISTEMA DE P.A•01 Mix Console com 56 canais de entrada, equalização paramétrica de 4 bandas; 24 auxiliares, 08 dcas, 02 fontes de alimentação (yamaha PM5D, digico SD8, Digidesign D Show, Venue Profile ou similar); 01 rack driver com: 01 processador (xta 226d dolby lake, omnidrive336 ou similar); 01 aparelho de CD Player (sony, pionner, yamaha ou similar); 01 central de intercon com 02 pontos ou similar; 02 multicabos com spleeter consert 56 com 06 sub snake com multipinos ou similar; Sistema de PA Line Array com 32 caixas, sendo 16 por lado (EAW, Adamson, Vertec, Norton, DB, LS ou similar); 32 caixas de sub grave (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); Front Fill com 4 caixas (tree way, Adamson, Norton, JBL Vertec, LS ou similar); Sistema de amplificação compatível com o sistema; MONITOR• 01 Mix Console com 56 canais de entrada, 24 auxiliares, equalização paramétrica; 02 fontes de alimentação (yamaha PM5D, PM5D RH, M7 CL ou similar); 01 sidefill com 04 caixas de sub (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); 04 caixas de alta frequência (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); 16 monitores (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); Sistema de amplificação compatível; 01 sistema power player com 08 vias; Sistema de Ear Fone com 12 vias; 36 microfones com pedestais entre: (shure sm 57, sm 58, sm 81, sm 98, sm 91 ou similar, akg 430, 519, c 1000, d 112 ou similar); 04 microfones sem fio (uhf shure série u ou similar); 16 direct box entre: (wirlwind imp2 ou similar); BACK LINE• 02 CDJ's; 02 baterias completas (Pearl, yamaha, tama, premier ou similar); 02 amplificadores para baixo (gk 800 rb, Ampeg ou similar); 02 amplificadores para guitarra (fender twin reverbtwin, marshall, jazz chorus ou similar); 36 Pedestais girafas, 01 Trio de congas SISTEMA DE TORRE DE DELAY• 02 torres contendo em cada uma: 04 caixas de alta ativas ou passivas, (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); 04 subs graves ativas ou passivas (EAW, Adamson, Norton, DB, JBL Vertec, LS ou similar); Amplificadores compatível com o sistema; Distribuidores de AC trifásico, neutro e terra, com 125 amperes por fase, transformador isolador de 5.0000 watts regulador de tensão, amperímetro, voltímetro, conectores Camlock e jogo de cabos de 50mm com 25 metros cada.Equipe de Montadores: 01 operador e 02 técnicos. OBSERVAÇÕES GERAIS:-O sistema devera ter capacidade de receber todos os sinais de microfones e linhas de no mínimo 3 bandas simultaneamente, (plugados ao mesmo tempo) e monitorar e testar independentemente 2 bandas completas canal por canal, quando uma banda estiver se apresentando.Todos os softwares de alinhamento de sistema deverão estar disponíveis aos técnicos das bandas convidadas.O Gerenciador do sistema devera ter capacidade para gravar o alinhamento do sistema de PA para cada técnico das bandas convidadas se assim for necessário.(PALCO ESTÁDIO)</p>	Unidade/ Diária	1	2	2
4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEGA PORTE				



4.1	02 Consoles de iluminação de grande porte com no mínimo 4 universos (Avolites pearl 2010, Avolites tiger touch, grand MA fullsize, Avolites saphira); Rack de dimmer com 76 canais de 4000 watts; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 64 refletores par led de 15 watts rgbwa; 20 refletores elipsoidais de 36 graus; 12 strobos atômico 3000; 04 máquinas de fumaça de 3000 watts; 04 ventiladores; 03 canhões seguidores hmi 1200; 32 movings beams; 20 movings spots; 08 refletores minibrutt com 6 lâmpadas; 12 movings LED; Cabos e conectores para a ligação de todo o sistema; Equipe de Montadores: 2 Técnicos E 6 Auxiliares (PALCO ESTÁDIO)	Unidade/ Diária	1	2	2
5	ESTRUTURA DE OCTANORM				
5.1	OCTANORM - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação para montagem, manutenção e desmontagem de 500m² de octanorms para atender os camarins, sala para posto médico e salas de apoio para órgãos públicos. Composição: fechamento em placas, paredes e painéis em chapas TS, com borracha para amortização de vibração, cor branco leitoso, estruturada com perfis de alumínio adonisado; pé direito de 2,20 m; teto: pergolado metálico com forro Devidamente afixado e luminárias em perfeito estado de conservação forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível conforme o tamanho do estande; equipado com: 01 aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs e Frigobar, em cada camarim. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento SEND0: 330mt PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 170mt PRAINHA DOS ORIXÁS	m ² /diária	500	1	500
5.2	PISO TIPO CHAPEADO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de 860m² . Devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo (piso tipo chapeado de 2x1 e compressado de 15mm), EM TODO O DIÂMETRO DAS TENDAS, abrangendo camarins e TODA área convivência, com rampas de acessibilidade, com acabamento em carpete grafite ou preto. Conforme solicitação da contratante. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento. SEND0: 620mt PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 240mt PRAINHA DOS ORIXÁS	m ² /diária	860	1	860
5.3	BALCÃO EM OCTANORM - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de 56m² de Balcão em octanorm, com chaveamento, medindo 1,00m de largura x 0,50m de profundidade x 1,00m de altura. Com estrutura de suporte em duralumínio e tampo em madeira na cor branca. Os balcões deverão ser tanto fixos na estrutura do camarim, ou móveis, conforme solicitação da contratante. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento. SEND0: 36mt PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20mt PRAINHA DOS ORIXÁS	m ² /diária	56	1	56
6	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA				
6.1	PASSA CABO Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviço para fornecimento	ML/ Serviço	400	2	800



	de (Passa Cabo) de 5 vias med. 90cm de comprimento, destinado a proteção de rede elétricas, conexões de som, luz e áudio, entre palco e house mix e áreas externas de grande circulação de público. SENDO: 150mt PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 250mt PRAINHA DOS ORIXÁS				
6.2	QUADRO INTERMEDIÁRIO PARA CONEXÕES: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE "QUADROS INTERMEDIÁRIOS PARA CONEXÕES DE CARGAS EM BARRAMENTOS DE COBRE E ISOLADOR" OU, CHAVE REVERSORA DE ATÉ 630 A, 01 (UM) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTOS DE COBRE PARA ATÉ 12 CIRCUITOS MONOPOLARES. Caixas Intermediárias de Distribuição Elétrica e operação (durante todo o período do evento). SENDO: 03 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 03 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Serviço	6	1	6
6.3	PONTO DE ENERGIA: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE "PONTOS DE ENERGIA", constando: mínimo de 04 (pontos) TOMADA DE USO GERAL ATÉ 10ª; 01 (UMA) LÂMPADA MISTA 220 VAC, 250 WATTS por ambiente. CONFORME NBR 5410, NBR 5419 E NR 10. SENDO: 20 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 10 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Serviço	30	1	30
6.4	JOGO DE CABO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: fornecimento de jogo de cabos para distribuição de energia com 100m . Prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE "JOGO DE CABOS COMPOSTO POR 5 (CINCO) LANCES DE CABO DE 35 ATÉ 120 MM, FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO MÍNIMA 1 Kv, CLASSE DE ENCORDAMENTO 5. Composição de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento conforme normas ABNT. SENDO: 06 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 04 PRAINHA DOS ORIXÁS	Jogo/ Serviço	10	1	10
6.5	Kit c/04 LAMPADAS HQI 400w - Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviços de locação e instalação de lâmpadas tipo "refletor tipo HQI de 400 watts", conforme NBR 5410, NBR 5419 E NR 10. SENDO: 05 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 05 PRAINHA DOS ORIXÁS	Kit/ serviço	10	1	10
7	BRIGADISTA E EXTINTORES				
7.1	BRIGADISTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista: serviço de Brigada anti pânico para atuar em primeiro socorro em linha de show, com carga horária de 12h por turno. SENDO: 32 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 12 PRAINHA DOS ORIXÁS	Diária 12h	44	1	44
7.2	EXTINTORES (TIPO: A, B e C): Contratação de empresa para locação de EXTINTOR DE INCÊNDIO. Descrição: Equipamento de segurança para eventualidades de incêndio. Classes A, B e C, com 6 kg de capacidade. SENDO: 24 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 10 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Diária	34	2	68
8	SERVIÇOS DE SEGURANÇA				



8.1	SEGURANÇA DE SHOW - Fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar como segurança de show em área específica de eventos, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h, Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente, conforme previsto no art. 14 c/c art. 20 da Lei nº Lei Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983. SENDO: 120 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 40 PRAINHA DOS ORIXÁS	Diária 12h	160	1	160
8.2	SEGURANÇA PATRIMONIAL (DIURNO/NOTURNO) - Fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de Segurança Patrimonial, para atuar como guarda patrimonial em área específica do evento, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h, Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente, conforme previsto no art. 14 c/c art. 20 da Lei nº Lei Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983. Sendo 02 para atender a montagem, evento e desmontagem do evento período de 27/12 a 02/01. SENDO: 48 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 24 PRAINHA DOS ORIXÁS	Diária 12h	12	6	72
9	IMPRESSÃO GRÁFICA E PAPELARIA				
9.1	Confecção/impressão de CAMISETAS malha fio 30, cor 4/0 diversas cores, com estampas em Silk Screen, 67% poliéster e 33% algodão, Tamanho P, M, GG E EXG SENDO: 40 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade	60	1	60
9.2	PULSEIRAS EM PAPEL SINTÉTICO tipo tyvek 24 cm X 1,8 cm para identificação e acesso com fecho de lacre adesivo e impressão de logomarca do evento; cores variadas: de acordo com o evento. SENDO: 2500 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 500 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade	3000	1	3000
9.3	CRACHÁ MEDINDO 10,5 X 15CM, papel couchê ou reciclado 300g. Impressão 4/0 cores. Com furos e cordão cru ou de silicone sem impressão. SENDO: 20 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade	40	1	40
9.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, confeccionada em PVC, vinil adesivo, medindo 2x1. (para sinalização de WC, Saídas de Emergência). (PALCO PRAINHA DOS ORIXÁS)	m²/serviço	10	1	10
10	ALIMENTAÇÃO DE EQUIPE DE PRODUÇÃO E CATERING				
10.1	CATERING para Atender os Rider dos Artistas - Leite, café, chá, suco de fruta (02 tipos), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light); água com gás e sem gás, cesta de pães, 05 tipos de frutas de estação (maça, banana, pêra, uvas, abacaxi, etc), frios (03 queijos, salames, presuntos, etc); geleia de frutas. O material, como pranchão, toalhas de mesas, louças e utensílios para atender o número de convidados deve estar incluso: Este item destina-se a promover a alimentação dos artistas e bandas convidadas para o evento - ATENÇÃO: Incluir opções VEGANAS, VEGETARIANAS E SEM LACTOSE SENDO: 150 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 60 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Diária	210	1	210



11	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO				
11.1	Hospedagem com Alimentação (Single) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagem em Hotel 4/5 Estrela em Brasília "classificação da Embratur" - quarto SINGLE - c/ café da manhã, almoço e jantar incluso. SENDO: 15 PARA ATENDER ARTISTAS DO PALCO ESTÁDIO.	Unidade/ Diária	15	1	15
11.2	Hospedagem com Alimentação (Duplo) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagem em Hotel 4/5 Estrela em Brasília "classificação da Embratur" - quarto DUPLO - c/ café da manhã, almoço e jantar incluso. SENDO: 16 PARA ATENDER ARTISTAS DO PALCO ESTÁDIO E 20 ARTISTAS DO PALCO PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Diária	18	2	36
12	LIXEIRAS				
12.1	LIXEIRAS - com capacidade de 50 litros. Deverá acompanhar 05 unidades de sacos plástico por unidade de lixeira. SENDO: 30 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Diária	50	1	50
13	SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO				
13.1	SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON 2019"- ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO NACIONAL MANÉ GARRINCHA Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos e prestação de Serviço de "Show Pirotécnico – RÉVEILLON 2019"- Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha. O Show Pirotécnico deverá ser composto de efeitos coloridos durante os 10 (dez) minutos, ininterruptamente com céu cheio com morteiros com lançamentos a partir de 40 metros de altura. 03 (Três) pontos de queimas assim distribuídos: cercados com tapumes, para Bombas aéreas com calibres de 2,5" a 5" polegadas, tortas com calibres de 1,5" a 2,5". Descrição do material: <ul style="list-style-type: none">• 300 Morteiro 2,5" cores diversas;• 250 Morteiro 3" cores diversas;• 200 Morteiro 4" cores diversas;• 100 Morteiro 5" cores diversas;• 04 Cakes de 25 tubos 32mm – efeito H cores diversas;• 05 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito Z cores diversas;• 08 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito leque cores diversas;• 08 Cakes de 135 tubos 25mm – efeito leque cores diversas;• 04 Cakes de 300 tubos 25mm – efeito Z cores diversas;• 08 Cakes de 100 tubos 32mm – efeito W cores diversas;	Serviço	1	1	1



	<ul style="list-style-type: none">• 400 Estruturas metálicas para instalação e fechamento da área (placas cegas);• 02 Pessoal de apoio (segurança e brigadista);• 01 Mão de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo de Show Pirotécnico, com fogos de artifício com 05 pontos na Estacionamento Funarte – Brasília/DF.				
13.2	<p>SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO –PRAINHA DOS ORIXÁS – PONTE COSTA E SILVA – BRASÍLIA/DF</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de “Show Pirotécnico - RÉVEILLON PRAINHA DOS ORIXÁS 2019”, com duração de 10 (dez) minutos em 02 (Dois) pontos de queima assim distribuídos: 1 (um) pontos em Balsa, para Bombas aéreas com calibres de 3” a 5” polegadas, tortas e candelas com calibres de 1” a 2,5” 1 (um) ponto em forma de cascata. Para a Prainha dos Orixás na Ponte Honestino Guimarães. Especificação das Bombas para a Prainha dos Orixás: Descrição do Material:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Cascata Cristalina na cor Prata de 100 Metros Lineares montada na Lateral da Ponte Honestino Guimarães,• 05 Girandolas de 1 1/5” de 36 Tubos com 468 Tiros;• 02 Morteiros de 2”, Tiro Seco c/prata;• 02 Torta de 1 ½ “ de 90 Tubos com Efeito W;• 02 Torta de 1 ½ de 178 Tubos com Efeito W;• 02 Torta de 1 ½ “ de 120 Tubos com Efeito W;• 02 Torta de 1 ½ “ de 130 Tubos com Efeito W;• 02 Torta de 1 ½ “ de 144 Tubos com Efeito W;• 02 Torta de 1 ½ “ de 174 Tubos com Efeito Traçante;• 03 Torta de 1 ½" e 2" de 150 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;• 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;• 02 Torta de 1 ½" e 2" de 70 Tubos com Efeito Giratório;• 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante;• 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Vaso;• 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Vaso;• 02 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante craker;• 150 Morteiros de 2,5” nas Cores: azul, amarelo, verde, vermelho, prata – centro morteiros lilás, violeta e	Serviço	1	1	1



	<p>craker, laranja;</p> <ul style="list-style-type: none">• 150 Morteiros de 3" – nas cores vermelho, azul, chorão branco, estrela prata, verde, centro branco, centro craker, violeta, vermelho;• 120 Morteiros de 4" – nas cores vermelho, azul, verde, laranja, crossete prata, crossete vermelho, crossete verde, crossete kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo verde, chorão, cascata kamurro, estrela prateada, folha seca, intermitente branco, vermelho e centro verde;• 80 morteiros de 5" nas cores kasmurro, dourado, folha seca centro azul, cascata creptante, cascata kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo azul, crisântemo verde, vermelho para verde, vermelho centre verde, silver palm verde, silver palm vermelho, silver palm azul, vermelho, verde, azul, gliter;• 01 balsa tamanho 5x7 metros, devidamente sinalizada e iluminada, boias, fundidas e barco de apoio de acordo com exigências da Marinha do Brasil, maleta de disparo com controle remoto a rádio, com no mínimo 240 canais e alcance de 200 metros.• Mao de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo pirotécnico a ser realizado em 02 (dois) pontos de queima.• Estrutura Metálica para Base dos Fogos: Estrutura Tubular com Base em Madeira, no formato de tubos com rosetas, travados por mão francesa tubular, com capacidade de carga de 750kg/m², com Altura Mínima Inicial de 00,50cm e Altura Máxima de 02,00mt				
--	---	--	--	--	--

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

Embora a Lei do Pregão estabeleça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, deve-se analisar:

- A) A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- B) Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- C) Verificado se as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.
- D) A presente contratação de serviços foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

8. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:



I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A) A garantia dos equipamentos será a partir do momento da entrega até o encerramento do evento.
- B) O atendimento será em horário comercial, de segunda a sábado, no local de entrega dos equipamentos, conforme item 8.2 do presente Termo de Referência.
- C) O prazo máximo para início do atendimento técnico será à partir do momento da entrega até o encerramento do evento.
- D) Quando da assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada os contatos para acesso aos técnicos responsáveis pelos serviços no âmbito do Distrito Federal.

10. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- A) Os serviços serão prestados em remessa única com prazo de entrega até **48 horas** anteriores a data de início dos eventos, em conformidade com a planilha de distribuição de itens que será fornecida por esta área técnica após resultado final do certame.
- B) Os itens contratados ao projeto deverão ser entregues no horário a combinar com o produtor do evento, conforme modelos e quantidades especificados nos subitens 01 a 28.5, deste edital.
- C) Local de entrega a serem definidos aguardando as anuências e liberação de uso de espaço público das Administrações Regiões.
- D) Os itens deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A) A aprovação e validação das montagens e/ou instalações dos equipamentos, deverão ocorrer até a data de início do evento.
- B) Os itens serão recebidos definitivamente, a partir da entrega e montagem/instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- C) No caso de reprovação do objeto, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, fica a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- D) Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado pela fiscalização, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- E) Serão desclassificados os candidatos que usarem recursos indevidos na minuta do edital, como “softwares” de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho”.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- A) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por lote.
- B) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- C) O Termo de Referência é OBRIGATORIAMENTE parte integrante do edital, nos termos do art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- D) O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante.

13. DO PAGAMENTO



A) O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado, em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

B) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

C) Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de execução técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais pertinentes e compatíveis em características com objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.

14.1. No que tange ao Lote 13 – Show Pirotécnico a empresa deverá:

A) Apresentar Licença de Funcionamento emitida pelo órgão público que tenha a função delegada para fiscalização de produtos controlados de artefatos de pirotécnico.

B) A licitante deverá indicar profissional pirotécnico (ou blaster) responsável pelo espetáculo, acompanhada de cópia de sua habilitação junto ao órgão de fiscalização e comprovante de vínculo empregatício com a licitante.

C) Apresentar Comprovante de Curso de Primeiros Socorros para pelo menos um membro da equipe que irá manipular os artefatos de Pirotecnia.

D) Para todos os efeitos legais no tocante à utilização de artefatos explosivos (fogos de artifício) bem como a realização de show de pirotecnia, se aplica no que couber a seguinte legislação: - Portaria DLOG nº 08 de 29 de outubro de 2008 e Portaria CBMDF Nº 06, de 21 de fevereiro de 2008.

E) A empresa que vier participar do certame licitatório para atender ao objeto deste projeto básico deverá apresentar todas as licenças e exigências legais para funcionamento e aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade;

F) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou um show de grande porte, tendo utilizado no mínimo 1.000 (mil) canais de disparo sendo realizado via rádio frequência, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do termo de referência em anexo. O atestado, certidão ou declaração deve ser acompanhada de prova fiscal da execução do serviço;

G) A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício, por cópia de carteira de trabalho ou registro de empregados ou societário, por contrato social de no mínimo 02 profissionais que possuam Carteira de Blaster Pirotécnico emitida pelo órgão competente, em plena validade até a execução do objeto;

H) A empresa participante do certame deverá apresentar licença expedida pela polícia civil, licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, CR (Certificado de Registro) do Exército Brasileiro;

I) Apresentar para cada tipo de fogos de artifícios constantes no objeto do termo de referência em anexo, cópia autenticada do Relatório de Aprovação (RAT – Resultado de Avaliação Técnica) homologado pelo Exército Brasileiro;

J) Apresentar documento que comprove no quadro de pessoal da empresa, o vínculo empregatício de pelo menos um responsável técnico, graduado em engenharia química, com especialização comprovada em uma das áreas de explosivos, fogos de artifício, munições auto propelidas, desmontes e implosões conforme REG/3 do Exército Brasileiro;

K) Apresentar gravação de espetáculos executados para outras entidades públicas em mídia de DVD, apresentar simulação do espetáculo a ser executado em meio magnético (DVD) em até dez dias antes do dia da execução deste objeto que está sendo licitado, com a mesma duração e produtos do espetáculo real, e apresentar filmagem do espetáculo do show pirotécnico ora licitado, este também com a mesma duração do espetáculo real;



L) Apresentar a documentação relativa ao registro junto a Marinha do Brasil da balsa e do rebocador que serão utilizados no espetáculo: Certidão do Engenheiro Naval expedida pelo CREA; ART da Balsa a ser utilizada para o espetáculo;

M) Apresentar Autorização Ambiental de Funcionamento ou autorização do IBAMA. Os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental não significativo estão dispensados do licenciamento ambiental e devem, obrigatoriamente, requerer a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – um processo mais simples e rápido para a regularização. São considerados empreendimentos de impacto ambiental não significativo aqueles que se enquadrarem nas classes 1 ou 2, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 74/04;

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A) Para o fornecimento do objeto será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

B) A vigência contratual será de **12 (doze) meses**.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A) A fiscalização da execução do contrato será exercida por comissão composta por no mínimo 3 (três) membros servidores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

B) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

C) A comissão fiscalizadora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura:

B) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;

C) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

D) Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

E) A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

F) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

G) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;

H) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

I) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

J) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente especificação do serviço ou produto, quantidade ou indicador físico, preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



- K) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- L) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- M) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- N) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- O) A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante encarregado para acompanhar a entrega de todos os bens;
- P) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório;
- Q) Todas as despesas, inclusive socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da empresa Contratada;
- R) Ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de obter junto aos órgãos competentes a liberação para a realização do show pirotécnico, como por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e outros que se fizerem necessários.
- S) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);
- T) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- U) Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A) O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa;
- B) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- C) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- D) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- E) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- F) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- G) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A) Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- B) Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



C) Conforme dispõe o Art. 4º, inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

D) A empresa contratada para o show pirotécnico deverá montar Stand apropriado no local do evento, para manuseio e manipulação dos artefatos de Pirotecnia.

E) A empresa contratada o show pirotécnico deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos de segurança e apresentar ao gestor do contrato no prazo máximo de 24h que antecede a queima de fogos;

F) A empresa contratada o show pirotécnico deverá providenciar serviços de segurança por 24h, no local do evento, durante todo o período de manuseio, manipulação, queima de fogos e durante todo o período necessário para desmontagem dos equipamentos utilizados no show pirotécnico.

21. FONTES DE PESQUISA

Lei federal nº 10.520/2002 (pregão eletrônico) e dos Decretos federais nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 (Sistema de Registro de Preços) e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações subsequentes.

Para todos os efeitos legais no tocante à utilização de artefatos explosivos (fogos de artifício) bem como a realização de show de pirotecnia, se aplica no que couber a seguinte legislação: Portaria DLOG nº 08 de 29 de outubro de 2008 e Portaria CBMDF Nº 06, de 21 de fevereiro de 2008.

22. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

Solimar Alves Mendonça

Diretoria de Projetos e Eventos

Revisado por:

Marinalva Alves de Sousa

Assessora Especial

Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

Aprovado:

Daniela Diniz Tavares

Subsecretária de Promoção e Difusão Cultural – Substituta

ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 030/2018-SEC PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

OS LOTES 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 14 SÃO EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

	DESCRIPTIVO	Unidade/Medida	Qtd	Ocor	Total	unit.	TOTAL
LOTE 01 - ESTRUTURA METÁLICA (PALCO 17X20) TORRE DE DELAY E ELEVADO (DISPUTA AMPLA)							
1.1	PALCO DUAS AGUAS (Modulo 17 X 20 X 2,00) - com 2 Orelhas Laterais, Gride para iluminação e LED, Avanço de Fundo e Lateral, rampa de acesso e carpete. (descrição completa no item do TR) - destinação Palco ESTÁDIO.	Unidade/ Diária	1	2	2	31.000,00	62.000,00
1.2	ESTRUTURAS DE TORRE DE DELAY: Montagem, manutenção e desmontagem de 02 (duas) estruturas de Torre de Delay para um PA, (descrição completa no item do TR) - destinação Palco ESTÁDIO GARRINCA.	Unidade/ Diária	1	2	2	4.363,67	8.727,34



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

1.3	ELEVADO PARA CADEIRANTES. - 02 Pisos, do tipo estruturado, em material metálico do tipo traves de metalon retangular de 80x40mm (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCA (01 UNIDADE) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (01 UNIDADE) .	Unidade/ Diária	2	1	2	2.200,13	4.400,26
T. LOTE							75.127,60
LOTE 2 - ESTRUTURA METÁLICA (PALCO 12X8) PISO CHAPEADO (RESERVADO ÀS EPP E ME)							
2.1	PALCO DUAS AGUAS - (12x8) sem Cobertura - Palco medindo 11,20 x 8,80 com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura. (descrição completa no Item 6 do TR) - destinação palco PRAINHA DOS ORIXÁS .	Unidade/ Diária	1	2	2	4.107,33	8.214,66
2.2	PISO TIPO CHAPEADO - Montagem, manutenção e desmontagem de 860m² . Devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo "piso tipo chapeado de 2x1 e compactado de 15mm", (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (620mt) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS 240mt .	m²/diária	860	1	860	57,48	49.432,80
T. LOTE							57.647,46
LOTE 03 - PRATICÁVEL ROSCO OU SIMILIAR (RESERVADO ÀS EPP E ME)							
3.1	PRATICÁVEL ROSCO TELESCÓPICO - Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com(descrição completa no item do TR) - destinação Palco ESTÁDIO .	Unidade/ Diária	6	1	6	194,50	1.167,00
3.2	PRATICÁVEL ROSCO PANTOGRÁFICO - Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com (descrição completa no item do TR) - destinação palco ESTÁDIO (10 UNIDADES) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (12 UNIDADES)	Unidade/ Diária	22	1	22	280,00	6.160,00
T. LOTE							7.327,00
LOTE 04 - ESTRUTURA DE TENDA TÚNEL (DISPUTA AMPLA)							
4.1	COBERTURA DE TENDA ESPECIAL TIPO TÚNEL GEODÉSICO - Tunel em estruturas geodésicas no formato de arco tipo túnel, (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco PRAINHA DOS ORIXÁS .	Unidade/ Diária	1	2	2	20.171,87	40.343,74
T. LOTE							40.343,74
LOTE 05 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MEGA PORTE (RESERVADO À EPP E ME)							
5.1	SISTEMA DE P.A C/ BACK LINE (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCA .	Unidade/Diária	1	2	2	28.950,00	57.900,00
T. LOTE							57.900,00
LOTE 06 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEGA PORTE (RESERVADO À EPP E ME)							
6.1	Sistema de de Iluminação Mega Porte c/operadores (descrição completa no item 6 do TR) - destinação Palco ESTÁDIO .	Unidade/Diária	1	2	2	19.792,50	39.585,00
T. LOTE							39.585,00
LOTE 07 - ESTRUTURA DE OCTANORM (RESERVAOD À EPP E ME)							
7.1	OCTANORM - montagem, manutenção e desmontagem de 500m² de octanorms para atender os camarins, sala para posto médico e salas de apoio para órgãos públicos. (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (330mt) e Palco PRAINHA DOS ORIXÁS (170mt)	m²/diária	500	1	500	36,69	18.345,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

7.2	BALCÃO EM OCTANORM - Montagem, manutenção e desmontagem de 56m² de Balcão em octanorm(descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (36mt) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS 20mt.	m ² /diária	56	1	56	150,65	8.436,40
T. LOTE							26.781,40
LOTE 8 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA (RESERVADO À EPP E ME)							
8.1	PASSA CABO montagem, operação, manutenção e desmontagem de 400ml de Passa Cabo (descrição completa no item 6 do TR) - destinação Palco ESTÁDIO (150mt) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (250mt).	ML/Serviço	400	2	800	76,50	61.200,00
8.2	QUADRO INTERMEDIÁRIO PARA CONEXÕES: montagem, operação, manutenção e desmontagem de Quadro de Distribuição Elétrica (descrição completa no item 6 do TR) - destinação Palco ESTÁDIO (3 und) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (3 unid).	Unidade/Serviço	6	1	6	75,00	450,00
8.3	PONTO DE ENERGIA: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE "PONTOS DE ENERGIA"(descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (20 unid) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (10 unid).	Unidade/Serviço	30	1	30	91,86	2.755,80
8.4	JOGO DE CABO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (descrição completa no item 6 do TR) - palco ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINÇA (06 Jogos) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (04 Jogos).	Jogo/Serviço	10	1	10	96,00	960,00
8.5	Kit c/04 LAMPADAS HQI 400w (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (05 Kits) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (05 Kits).	Kit/ serviço	10	1	10	318,75	3.187,50
T. LOTE							68.553,30
LOTE 9 - BRIGADISTA E EXTINTORES (RESERVADO A EPP E ME)							
9.1	BRIGADISTA - mão de obra de socorrista/brigadista (descrição completa no item 6 do TR) - destinação Palco ESTÁDIO (32 diárias) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (12 diárias).	Diária 12h	44	1	44	260,00	11.440,00
9.2	EXTINTORES - TIPO: A, B e C (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (24 unid) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (10 unid)	Unidade/ Diária	34	2	68	55,34	3.763,12
T. LOTE							15.203,12
LOTE 10 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA (DISPUTA AMPLA)							
10.1	SEGURANÇA DE SHOW - mão de obra de Segurança Desarmada (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (120 unid) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (40 unid)	Diária 12h	160	1	160	277,18	44.348,80
10.2	SEGURANÇA PATRIMONIAL (DIURNO/NOTURNO) - mão de obra de Segurança Patrimonial (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (48 diárias) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (24 diárias)	Diária 12h	12	6	72	190,00	13.680,00
T. LOTE							58.028,80
LOTE 11 - SERVIÇOS GRÁFICOS (RESERVADO À EPP E ME)							
11.1	Confecção/impressão de CAMISETAS (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (40 unidades) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (20 unidades)	Unidade	60	1	60	46,78	2.806,80
11.2	PULSEIRAS EM PAPEL SINTÉTICO (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO (2500 unidades) e palco PRAINHA DOS ORIXÁS (500 Unidades)	Unidade	3000	1	3000	1,26	3.780,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

11.3	CRACHÁ MEDINDO 10,5 X 15CM, papel couchê ou reciclado 300g. Impressão 4/0 cores. Com furos e cordão cru ou de silicone sem impressão. SENDO: 20 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade	40	1	40	7,87	314,80
11.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, confeccionada em PVC, vinil adesivo, medindo 2x1. (para sinalização de WC, Saídas de Emergência). (PALCO PRAINHA DOS ORIXÁS)	m ² /serviço	10	1	10	49,90	499,00
T. LOTE							7.400,60
LOTE 12 - ALIMENTAÇÃO DE EQUIPE DE PRODUÇÃO E CATERING (RESERVADO À EPP E ME)							
12.1	CATERING para Atender os Rider dos Artistas - (descrição completa no item 6 do TR) - destinação de estacionamento do ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCA (150 unidades) e PRAINHA DOS ORIXÁS (60 unidades)	Unidade/ Diária	210	1	210	58,23	12.228,30
T. LOTE							12.228,30
LOTE 13 - HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (DISPUTA AMPLA)							
13.1	Hospedagem com Alimentação (Single) - (descrição completa no item 6 do TR) - PARA ATENDER ARTISTAS DO PALCO ESTÁDIO.	Unidade/ Diária	15	1	15	542,00	8.130,00
13.2	Hospedagem com Alimentação (Duplo) - (descrição completa no item 6 do TR) - destinação palco ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCA (16 diárias) e PRAINHA DOS ORIXÁS (02 diárias)	Unidade/ Diária	18	2	36	587,20	21.139,20
T. LOTE							29.269,20
LOTE 14 - LIXEIRAS (RESERVADO À EPP E ME)							
14.1	LIXEIRAS - com capacidade ATÉ 500 litros. Deverá acompanhar 05 unidades de sacos plástico por unidade de lixeira. SENDO: 30 PARA ATENDER PALCO ESTÁDIO E 20 PRAINHA DOS ORIXÁS	Unidade/ Diária	50	1	50	25,00	1.250,00
						T. LOTE	1.250,00
LOTE 15 - SHOW PIROTÉCNICO (DISPUTA AMPLA)							
15.1	Prestação de Serviços de Show Pirotécnico - (descrição completa no Item 6 do TR) - destinação Réveillon 2019 - Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha	Serviço	1	1	1	194.750,00	194.750,00
15.2	Prestação de Serviços de Show Pirotécnico - (descrição completa no Item 6 do TR) - destinação Réveillon 2019 PRAINHA DOS ORIXÁS	Serviço	1	1	1	188.333,33	188.333,33
T. LOTE							383.083,33

Importa no valor estimado de R\$ 879.728,85 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018-
SC, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº ____/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede no _____ - telefone n.º _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018-PREGÃO/SEC e seus Anexos de fls. _____, da Proposta de Preços de fls. _____, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 - Consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços afins, classificado por lotes conforme demonstrado: fornecimento de Estruturas metálicas diversas PALCO DUAS AGUAS (Modulo 17x20x2) e (Modulo 12x8x2), praticável rosco (com rodas), Sistema de iluminação e sonorização de mega e grande porte, estruturas metálicas (torre de Delay e tenda túnel), estrutura de PNE, octanorm, distribuição elétrica, lâmpadas HQI, serviço de brigadista, segurança de show e patrimonial, extintor de incêndio, serviço gráfico e fornecimento de catering para artistas para celebração do Réveillon 2019 que acontecerá no Estacionamento do Estádio Mané Garrinha e Prainha dos Orixás - Brasília/DF, dia 31 de dezembro de 2018, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, às fls. _____, na Proposta de Preços de fls. _____, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por Preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em R\$ _____, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº ____/2018-SC, emitida em _____, sob o evento n.º 400101, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:

III - arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo, assumindo ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Cultura do DF;

IV – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite a prestação dos presentes serviços;

VI – arcar com todos os custos necessários à execução da presente contratação;

VII – dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;

VIII – cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;

IX – comprovar a regularidade fiscal também em relação ao Distrito Federal para que seja efetivado o pagamento;

X – apresentar prazo de entrega conforme Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018-PREGÃO/SEC e seus Anexos;

XI - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

XII - Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE

XIII - Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;

XIV - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;

XV - Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

XVI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

XVII - Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF



(Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

XIX - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

XX - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

XXI - Caberá a empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.

XXII - Para a entrega da área, será observado a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.

XXIII - A entrega final, só se dará, mediante entrega ao órgãos competente, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelos custos e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.

XXIV - O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.

11.2 – TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

11.3 – cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018-PREGÃO/SEC e seus Anexos de fls. _____, da Proposta de Preços de fls. _____, que passam a fazer parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

11.4– Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Nos termos do Art. 66-A, da Lei nº 4.317/2010, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Edital deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos.

11.7 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto a não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018-PREGÃO/SEC e seus Anexos, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Estará a Contratada sujeita ao Decreto-DF nº 26.851/96, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006;

13.2.1 - Art. 78, inciso XVIII, c/c art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

13.2.2 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses legais previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor para o Contrato, a _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, ____ de dezembro de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada: _____

**ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (---).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
M O D E L O
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone: _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2007, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2007.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Portal Licitações”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativo. Lei Federal nº 12.440/2011

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada _____

_____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do Declarante

ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC

DECLARAÇÃO

DECLARO a **NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO** por parte da empresa _____ – CNPJ nº _____, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Brasília, ____ de dezembro de 2018.

Pela Empresa: _____

**ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SEC, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal



**ANEXO X PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018-SEC
DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:



a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

nova redação dada ao inciso i do art. 4º pelo decreto nº 35.831, de 19/09/14 – DODF de 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

nova redação dada ao inciso li do art. 4º pelo decreto nº 35.831, de 19/09/14 – DODF de 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo decreto nº 35.831, de 19/09/14 – DODF de 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – DODF de 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.



§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;



IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica acrescentado o §4º mediante renumeração do §3º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica acrescentado o §5º mediante renumeração do §4º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica acrescentado o §6º mediante renumeração do §5º pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Nova redação dada ao caput do art. 12º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Fica acrescentado o art. 13 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Fica acrescentado o art. 14º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA